



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1288/2025
(à MPV 1288/2025)**

Suprime-se o art. 2º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 2º da MPV 1288/2025 estabelece a proibição de que fornecedores cobrem valores adicionais para pagamentos realizados por meio de Pix à vista, considerando tal prática abusiva e sujeitando-os às penalidades do Código de Defesa do Consumidor. Essa imposição interfere diretamente no livre mercado e na autonomia dos fornecedores de especificar seus produtos e serviços com base nos custos operacionais e nas condições de pagamento. Transformar essa liberdade comercial em prática abusiva é uma medida desproporcional que desconsidera a dinâmica do mercado e cria uma barreira regulatória desnecessária.

Além disso, a medida busca solucionar um problema quase inexistente. Essa regulamentação acaba se configurando como um "espantalho" levantado pelo governo, desviando a atenção de questões mais relevantes e prejudicando a liberdade econômica. A supressão do art. 2º, evitará a criação de mais um entrave para empreendedores, preservando o princípio de liberdade de preços e incentivando um ambiente competitivo.

Sala da comissão, 20 de janeiro de 2025.

**Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança
(PL - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259688851700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra

LexEdit
* CD259688851700*